LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2022

Altera a Lei Complementar nº 3, de 22 de maio de 1991.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas 18 (dezoito) Funções Gratificadas de Supervisor de Unidade de Saúde, a serem ocupadas de forma restrita por servidores municipais efetivos, sendo:

I - UPA – 1 vaga enfermeiro;

II - Centro de Especialidades Médicas – 1 vaga enfermeiro;

III - Centro de Fisioterapia – 1 vaga fisioterapeuta;

IV - CAPS – 1 vaga enfermeiro;

V - Policlínica I - 1 vaga enfermeiro;

VI - Policlínica II - 1 vaga enfermeiro;

VII - Vigilância Epidemiológica - 1 vaga enfermeiro;

VIII - Serviço Odontológico – 1 vaga dentista;

IX - USF – 10 vagas enfermeiros (1 para cada USF).

Art. 2º Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Vigilância Sanitária, a ser ocupada de forma restrita por servidor municipal efetivo com graduação de nível superior.

Art. 3º Ficam criadas 03 (três) Funções Gratificadas de Responsável pelo Controle e Combate às Endemias, a serem ocupadas de forma restrita por servidores municipais efetivos, sendo obrigatório curso de líder oferecido pela Secretaria de Estado de Saúde e habilitação categoria B.

Art. 4º Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Supervisor de Serviços de Zoonose, a ser ocupada de forma restrita por servidor municipal efetivo com graduação de nível superior e habilitação profissional como Veterinário.

Art. 5º As Funções Gratificadas criadas pela presente Lei Complementar passam a fazer parte dos Anexos II-B e VII-B da Lei Complementar nº 3, de 22 de maio de 1991, acrescida da redação desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Os valores das gratificações previstas na presente Lei Complementar levou em consideração a duração do trabalho, modo e forma da prestação de serviço (vantagens modais ou condicionadas), sendo que do empregado público será exigido, além do exercício do cargo, a ocorrência de situações certas e específicas de trabalho, bem como o preenchimento de condições e encargos estabelecidos pela Administração Municipal e definidos nesta Lei Complementar.

Art. 6º As Funções Gratificadas criadas por meio da presente Lei Complementar se destinam a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor o exercício de funções não inerentes à estrutura do cargo de origem, sendo considerado para tanto:

I - o exercício de função de chefia, coordenação e supervisão; e/ou

II - a prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo; e/ou

III - desempenho e produtividade individual; e/ou

IV - desempenho de encargos especiais; e/ou

V - exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais.

Art. 7º A gratificação prevista na presente Lei Complementar é devida somente enquanto o empregado público estiver no efetivo exercício das atividades para as quais foi nomeado por meio de Portaria, não sendo devido em caso de afastamentos.

Art. 8º A Lei Complementar nº 3/1991 passa a vigorar com o acréscimo do Art. 17-A, com a seguinte redação:

> ***Art. 17-A*** *Fica autorizado o pagamento de Premiação aos ocupantes do Emprego Público Efetivo de Motorista que prestarem serviços nas Unidades de Urgência e Emergência, sendo obrigatório para o exercício destas atribuições o Curso de Socorrista do Corpo de Bombeiros e/ou serviços de resgate nos moldes de SAMU.*
>
> *§ 1º Para efeito do pagamento da Premiação prevista no Caput deste Artigo, devem ser exercidas as seguintes atribuições:*
> *I - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;*
> *II - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;*
> *III - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica ou na falta desta, médico ou enfermeiro responsável e seguir suas orientações;*
> *IV - Conhecer a malha viária local e estadual;*
> *V - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local e estaduais, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;*
> *VI - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;*
> *VII - Realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica.*

§ 2º A Premiação prevista no Caput deste Artigo será no valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) UFMLP – Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata.

§ 3º Nos termos do § 4º do Art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

§ 4º A Premiação prevista no Caput deste Artigo é de natureza indenizatória, nos termos do § 2º do Art. 457 da CLT.

§ 5º O Prêmio previsto no Caput deste Artigo será pago a, no máximo, 12 (doze) ocupantes do Emprego Público de Motorista.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 03/1991 as alterações constantes desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 11 de novembro de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO II-B
(Lei Complementar nº 003/91)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	Nº	REMUNERAÇÃO
Supervisor de Unidade de Saúde	18	Vencimento Básico + 2,5 UFMLP
Supervisor de Vigilância Sanitária	01	Vencimento Básico + 2,5 UFMLP
Responsável pelo Controle e Combate às Endemias	03	Vencimento Básico + 1,5 UFMLP
Supervisor de Serviços de Zoonose	01	Vencimento Básico + 2,5 UFMLP

ANEXO VII-B
(Lei Complementar nº 003/91)

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO: SUPERVISOR DE UNIDADE DE SAÚDE

RECRUTAMENTO: Restrito a servidores municipais efetivos ocupantes dos empregos de enfermeiro, fisioterapeuta e dentista.

ATRIBUIÇÕES:

1. Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde;
2. Definir estratégias para unidades e/ou programas de saúde;
3. Realizar atendimento biopsicossocial;
4. Administrar recursos financeiros;
5. Gerenciar os recursos humanos e todas as tarefas que lhe são pertinentes como conferencia de ponto, banco de horas, abertura de processos administrativos dentre outras pertinentes a supervisão e gerenciamento da unidade;
6. Coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais.
7. Responsabilização técnica pelo estabelecimento junto ao conselho de classe.

DENOMINAÇÃO: SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RECRUTAMENTO: Restrito a servidores municipais efetivos atuantes na área de saúde, com formação de nível superior.

ATRIBUIÇÕES:

1. Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde;
2. Definir estratégias para unidades e/ou programas de saúde;
3. Realizar atendimento biopsicossocial;
4. Administrar recursos financeiros;
5. Gerenciar recursos humanos;
6. Coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais;
7. Conceder alvará sanitário para funcionamento de estabelecimento;
8. Decidir, em 1ª instância, recursos interpostos em processos administrativos sanitários (PAS).

DENOMINAÇÃO: RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E COMBATE ÀS ENDEMIAS

RECRUTAMENTO: Restrito a servidores municipais efetivos.

ATRIBUIÇÕES:

1. Dirigir o Programa Municipal de Combate às Endemias, atuando junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe a Assessoria técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE);
2. Assessorar o(a) Secretário(a) Municipal de saúde na tomada de decisões, na coordenação e controle da Administração Pública Municipal, apresentando-lhe informações, índices e estratégias de intervenção no combate às endemias;
3. Executar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos;
4. Gerenciar o controle de endemias;
5. Servir de elo entre a Supervisão de Vigilância em Saúde e as Equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações;
6. Contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente;
7. Prestar contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
8. Executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde e outras atividades inerentes à função.

DENOMINAÇÃO: SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE ZOONOSE

RECRUTAMENTO: Restrito a servidores municipais efetivos ocupantes do emprego de veterinário.

ATRIBUIÇÕES:

1. Oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades das ações e atividades municipais relativas ao controle de zoonose;
2. Garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência, integrando recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição;
3. Assessorar o Prefeito na tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Pública Municipal, apresentando-lhe informações, índices e estratégias de intervenção no controle de zoonoses;
4. Gerenciar a campanha de vacinação antirrábica canina e felina;
5. Gerenciar o serviço público de castração de cães e gatos;
6. Gerenciar o controle de pragas urbanas em geral (ratos, escorpiões, carrapatos e outros);
7. Executar e gerenciar as ações de campo de controle de Leishmaniose Visceral canina;
8. Coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais.